caso, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto;

Art. 6º As penas previstas nos artigos 4º e 5º serão aplicadas pela Prefeitura, sem prejuizo da ação penal correspondente;

Art. 7º - Os bens compreendidos na proteção da presente lei ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o proprietário zelar por sua conservação;

Parágrafo único - O benefício da isenção será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado.

Art. 8º - A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta lei, fica sujeita ao direito de preferência a ser exercido pela Prefeitura Municipal, na conformidade das disposições especificas do Decreto - Lei Federal nº. 25, de 30 de novembro de 1937, sobre o mesmo direito.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem do conhecimento a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente o que nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estiva, 15 de agosto de 2001

Luiz Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal

Lei Nº 976/2001

Dispõe sobre a Doação de lotes urbanos e rurais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o programa de regularização jurídica de lotes urbanos ou rurais, de propriedade do município, ocupada por unidades familiares, há, no mínimo dez anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - A regularização se dará através de doação diretamente aos ocupantes.

§ 2º - Para obterem a titulação dos lotes os interessados deverão estar cadastrados no Serviço de Fazenda do Município e quites com tributos municipais.

§ 3º - À cada unidade familiar será devido apenas um lote, sendo vedada a inscrição dos membros da família em separado, sob pena de cancelamento do cadastro.

Art. 2º - Compete ao Executivo Municipal delimitar as áreas a serem regularizadas, bem como definir o tamanho padrão dos lotes segundo as características gerais da ocupação espontânea, observando-se, em todo caso, o disposto no artigo 17, I da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Em caso de alienação do imóvel, o donatário só poderá fazê-lo a pessoa que se enquadre nas situações de hereditariedade e que, comprovadamente resida no município há mais de dez anos.

§ Único - O herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

Art. 4º - A alienação obedecerá as normas e diretrizes traçadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei

entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem do conhecimento a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente o que nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estiva, 29 de Agosto de 2001

Luiz Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal